PROJETO DE LEI Nº /2001 (Do Sr. Alceu Collares)

Torna obrigatório o uso da língua portuguesa nas instruções e manuais que acompanham bens industrializados de consumo e de capital comercializados no mercado interno.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1°. É obrigatório o uso da língua portuguesa nas instruções e manuais que acompanham bens industrializados de consumo e de capital comercializados no mercado interno.
- § 1° É de responsabilidade do importador de bens industrializados de consumo e de capital provê-los de instruções e manuais transcritos para a língua portuguesa.
- § 2° O bem industrializado de consumo ou de capital, importado, somente será entregue ao consumidor na embalagem original sobre a qual deverá ser afixada tradução do idioma original para o português.
- § 3° É permitida a reembalagem no País de bem industrializado de consumo ou de capital importado na embalagem original, desde que atendidos os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores.

- § 4° Não se aplica o disposto no *caput* às instruções e manuais de bens industrializados de consumo e de capital:
 - I importados diretamente pelo usuário final;
 - II importados de países de língua portuguesa; e,
- III cuja montagem, manutenção e/ou operação estejam sob responsabilidade do fabricante estrangeiro ou de seu representante no País.
- Art. 2°. A inobservância do disposto no art. 1°. e seus parágrafos poderá acarretar, na forma do regulamento:
 - I a apreensão da mercadoria objeto da infração;
 - II multa para o importador ou para o responsável pela comercialização;
- III proibição para a realização de novas importações, quando o infrator for o importador; e,
- IV fechamento, temporário ou permanente, do estabelecimento responsável pela comercialização.
 - Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É habitual, portanto não constitui mais surpresa, o fato que bens industrializados de consumo e de capital (máquinas, equipamentos, etc.), importados, chegarem ao consumidor brasileiro na linguagem do país que os produziu.

Ainda que alguns importadores disponibilizem manuais e instruções de máquinas e equipamentos em português, buscando atrair a simpatia do consumidor, não há na legislação pátria instrumento normatizando a matéria. Tal omissão por parte do Estado e a crescente demanda por equipamentos, máquinas e eletro-eletrônicos oriundos do exterior, tem gerado problemas de grande monta para os importadores e consumidores finais, isso porque inviabilizam a rápida instalação, operação e funcionamento do equipamento ou máquina de maneira satisfatória, muitas das vezes não alcançando em plenitude os atributos destes equipamentos ou máquinas.

Há que se considerar outro fator, ainda mais preocupante, qual seja, o uso inapropriado ou indevido pode colocar em risco a vida do operador ou manipulador e, ainda, muitas das vezes, inutilizar o equipamento ou máquina.

Não obstante, é forçoso reconhecer que a exigência pretendida pela proposição em tela é inaplicável, por exemplo, nas importações diretas, realizadas pelo usuário final da máquina ou do equipamento, e desnecessária nas importações de produtos que serão montados e operados pelo próprio fabricante estrangeiro ou pela empresa importadora. Ademais, seria um contra-senso imaginar, também, a tradução da língua portuguesa de Portugal, Angola, Cabo Verde, etc. para a língua portuguesa falada e escrita no Brasil. Daí as exceções previstas no § 4º do art. 1º.

A conversão da idéia em projeto de lei, já albergada por alguns empresários no País, não importará em elevados custos adicionais. Para aqueles que já tem por costume o fornecimento dos manuais ou instruções dos bens

industrializados de consumo e de capital, por eles importados, na língua portuguesa, pouco alterará os procedimentos adotados, salvo se as traduções mormente apresentem discrepâncias acentuadas. Todavia, serão enormes os benefícios para o consumidor brasileiro que, de posse das informações, instruções e conhecimentos fornecidos na língua pátria, desfrutarão em plenitude (consciência e segurança), de todos os atributos e funções dos equipamentos, das máquinas e dos eletro-eletrônicos adquiridos.

Não deve preponderar em nosso Brasil a idéia de que vender é o que importa sem que haja preocupação de que o consumidor, ao adquirir determinada máquina ou equipamento, sinta-se satisfeito com a aquisição e, principalmente, faça o melhor e máximo uso possível dele. Até porque a satisfação do consumidor é a garantia do importador ou comerciante de vê-lo, num futuro próximo, como potencial comprador de outro equipamento ou máquina, quiçá da mesma marca e, ainda mais, do mesmo comerciante, importador ou fabricante.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2.001.

Alceu Collares

Deputado Federal PDT/RS